



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 27 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 127

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.283/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte Lei:

### Título I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$31.151.235,00 (trinta e um milhões cento e cinquenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal: I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

### Título II

#### Do Orçamento

#### Capítulo I

##### Da Estimativa da Receita

t. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$31.151.235,00 (trinta e um milhões cento e cinquenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo: I - Orçamento fiscal, no valor de R\$28.459.500,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais); e II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$2.691.735,00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil setecentos e trinta e cinco reais). Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos. Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

#### Capítulo II

##### Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$31.151.235,00 (trinta e um milhões cento e cinquenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo: I - Orçamento fiscal, no valor de R\$27.638.500,00 (vinte e nove milhões duzentos e oitenta mil e quinhentos reais); e II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$3.512.735,00 (três milhões quinhentos e doze mil setecentos e trinta e cinco reais). § 1º No orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, consta a despesa maior que a receita no quantum de R\$821.000,00 (oitocentos e vinte um mil reais), referente ao pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade do tesouro municipal. § 2º No orçamento fiscal consta a receita maior que a despesas no quantum de R\$821.000,00 (oitocentos e vinte um mil reais), para suportar o pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade do tesouro municipal, cuja execução orçamentária é de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. § 3º Na execução orçamentária o desequilíbrio verificado na forma dos §§ 1º e 2º, serão equilibrados através de transferências financeira a conceder e a receber. 4 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I do **caput**, R\$115.806,73 (cento e quinze mil oitocentos e seis reais e setenta e três centavos) são destinados para reserva de contingência. § 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II do **caput**, R\$331.235,00 (trezentos e trinta e um mil duzentos e trinta e cinco reais) são destinados para reserva financeira.

#### Capítulo III

##### Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido no art. 32 da lei nº 1.261 de 18 de junho de 2018, que trata das diretrizes orçamentárias par o exercício de 2019. Art. 7º Além dos



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 27 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 127

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (seis por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma: I - 3% (três por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial. II - 2% (dois por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício. Parágrafo único. Os percentuais para abertura de créditos autorizados neste artigo são os estabelecido no art. 33, da lei nº 1.261 de 18 de junho de 2018, que trata das diretrizes orçamentárias par o exercício de 2019. Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

### Título III

#### Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor. Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes. Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos: I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento; III – Anexo II - Renúncia da Receita; IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB; VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal; Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2019. Piracema/MG, 27 de novembro de 2018. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 27/11/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

#### ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2019
Aumento Permanente da Receita	238.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	238.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	122.500,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	360.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	358.600,00
Impacto de Novas DOCC	358.600,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	1.900,00

Notas Explicativas:

#### ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 27 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 127

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2019	
	Exercício de 2019		Exercício de 2020		Exercício de 2021			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	21.671.003,19	20.737.802,10	23.404.683,45	21.432.369,63	25.394.081,54	22.252.747,42	31.151.235,00	29.809.794,26
Receitas Primárias ( I )	20.116.036,03	19.249.795,24	21.725.318,91	19.894.525,23	23.571.971,02	20.656.038,16	30.188.329,20	28.888.353,30
Despesa Total	21.671.003,19	20.737.802,10	23.404.683,45	21.432.369,63	25.394.081,54	22.252.747,42	31.151.235,00	29.809.794,26
Despesas Primárias ( II )	21.210.217,91	20.296.859,24	22.907.035,34	20.976.658,36	24.854.133,34	21.779.592,65	30.685.115,00	29.363.746,41
Resultado Primário ( I – II )	-1.094.181,88	-1.047.064,00	-1.181.716,43	-1.082.133,13	-1.282.162,32	-1.123.554,49	-496.785,80	-475.393,11
Resultado Nominal	-8.769.927,57	-8.392.275,19	-9.248.557,38	-8.469.181,00	-9.748.725,53	-8.542.775,08	-8.518.159,32	-8.151.348,63
Dívida Pública Consolidada	2.959.059,06	2.831.635,46	3.050.322,61	2.793.271,77	3.145.498,17	2.756.389,36	2.874.109,99	2.750.344,49
Dívida Consolidada Líquida	-4.502.035,83	-4.308.168,26	-4.746.521,55	-4.346.531,95	-5.002.203,98	-4.383.414,36	-4.372.790,78	-4.184.488,78
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO				Ano de 2019: Valores correntes divididos por 1,0450				
				Ano de 2020: Valores correntes divididos por 1,0920				
				Ano de 2021: Valores correntes divididos por 1,1412				
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento				Valores Correntes divididos por 1,0450				

### ANEXO III

#### Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2019	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes, através de REFIS.	Todos os tributos em atraso, inscritos em dívida ativa.	22.550,00	A redução dos juros e multas da dívida ativa foi considerada na lei orçamentária para 2019.

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 27/11/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA nº 058/2018**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ESTÁGIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103/2011, com as alterações contidas na Lei Municipal nº 1.135/2011, e, ainda, Considerando a disponibilidade de vaga correlata com a finalidade estudantil; Considerando o incentivo à Educação Universitária; **RESOLVE:** Artigo 1º - Para fins do Convênio de Estágio firmado entre o Município de Piracema-MG e a Universidade de



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 27 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 127

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Itaúna, preenchidos os requisitos dos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.103/2011, **NOMEIA** como estagiária a Srta. **RANELLE FABIANA FERREIRA**, aluna do 7º período do Curso Regular de Ciências Contábeis (Matrícula nº 73878) da Universidade de Itaúna-MG, para o período de 05/11/2018 a 05/11/2019. Parágrafo único – as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/11/2018, revogando-se as disposições em contrário. Piracema, 27 de novembro de 2018. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 27/11/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 059/2018

**NOMEIA EMANUEL ESTEVÃO DA SILVA COMO ESTÁGIÁRIO, PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103/2011, com as alterações contidas na Lei Municipal nº 1.135/2011, e, ainda, Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.103/2011 e a disponibilidade de vaga correlata com a finalidade estudantil; Considerando o incentivo à Educação Universitária; **RESOLVE:** Artigo 1º - Para fins do Convênio de Estágio firmado entre o Município de Piracema-MG e o CECON – Colégio Técnico CECON – Itaúna (Colégio União Eireli-ME), preenchidos os requisitos dos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.103/2011, **NOMEIA** como estagiário o Sr. **EMANUEL ESTEVÃO DA SILVA**, portador do CPF nº 117.577.916-47, aluno da instituição conveniada no Curso Regular de Técnica em Enfermagem, PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO, para o período de 14/11/2018 a 14/01/2019. Parágrafo único – Em se tratando de estágio obrigatório não haverá pagamento de bolsa-auxílio ou qualquer espécie de remuneração e o estágio será supervisionado pela Enfermeira Viviane da Consolidação Lara – COREN/MG 224.468. Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/11/2018, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de novembro de 2018. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 27/11/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 060/2018

**NOMEIA CRISLAINE MARA MÍSTICA DE PAULA COMO ESTÁGIÁRIA, PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103/2011, com as alterações contidas na Lei Municipal nº 1.135/2011, e, ainda, Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.103/2011 e a disponibilidade de vaga correlata com a finalidade estudantil; Considerando o incentivo à Educação Universitária; **RESOLVE:** Artigo 1º - Para fins do Convênio de Estágio firmado entre o Município de Piracema-MG e o CECON – Colégio Técnico CECON – Itaúna (Colégio União Eireli-ME), preenchidos os requisitos dos artigos 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.103/2011, **NOMEIA** como estagiária a Sra. **CRISLAINE MARA MÍSTICA DE PAULA**, portadora do CPF nº 108.637.766-47, aluna da instituição conveniada no Curso Regular de Técnica em Enfermagem, PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO, para o período de 05/11/2018 a 26/12/2018. Parágrafo único – Em se tratando de estágio obrigatório não haverá pagamento de bolsa-auxílio ou qualquer espécie de remuneração e o estágio será supervisionado pela Enfermeira Viviane da Consolidação Lara – COREN/MG 224.468. Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/11/2018, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de novembro de 2018. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 27/11/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças